



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.423/2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e unificar área originalmente existente destinada para rua, entre as quadras nºs 08 (oito) e 13 (treze) do loteamento denominado Bairro Esplanada, no Bairro Olaria, conforme planta de unificação anexa, em conformidade com o procedimento administrativo nº 02381/2004.

Art. 2º - Com a unificação das quadras nºs 08 (oito) e 13 (treze), será modificada para efeito de cadastro e registro, com a denominação de quadra 08/13 (oito barra treze), ficando conservado para os lotes resultantes a numeração da quadra nº 08 (oito), numerados de 1 (um) a 7 (sete), conforme planta arquivada na Prefeitura.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os eventuais direitos de terceiros, estando a Municipalidade isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 20 de outubro de 2004.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.